

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
 Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
004382. 1	00000	Subempenho	Comum

Órgão 11 S M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 Unidade 01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
 Dotação 18.541.0014.2.058.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00507
 Desdobramento 3390398203 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RES Conta 00549
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Credor 02758 ELMU EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENCAO URBANA LTDA
 Endereço RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 378 CENTRO
 CNPJ/CPF 15.595.340/0001-80 Fone 997001198 Cidade PÉROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	40			85 09.09.20	09.10.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
183.926,79	183.926,79	27.687,90	156.238,89

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE D RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (LIXO DOMICILIAR) E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 40/2020, CONTRATO N° 85/2020.	27.687,90	27.687,90

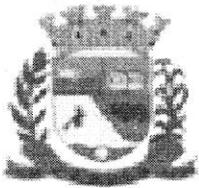
Banco Credor	748	726	00039841-8	VALOR LIQUIDO	27.687,90
--------------	-----	-----	------------	----------------------	-----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Declaramos que os Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: _____ nome: _____ Data: _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: ____/____/____ _____ Ordenador da Despesa Darlan Scalco Prefeito do Município de Pérola - Pr.	Encarregado do Serviço _____ CONTADOR(A) Juliana Lourenço de Oliveira CONTADOR(A) CPF: 06.441.70-6
---	--	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
004383. 1	00511	Subempenho	Comum

Órgão 11 S M DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 Unidade 01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
 Dotação 18.541.0014.2.058.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO Conta 00508
 Desdobramento 3390398202 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLI Conta 00550
 Fonte de Recursos 00511 TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credor 02758 ELMU EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENCAO URBANA LTDA
 Endereço RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 378 CENTRO
 CNPJ/CPF 15.595.340/0001-80 Fone 997001198 Cidade PÉROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Jus	40		85	09.09.20	09.10.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
67.066,14	67.066,14	10.095,98	56.970,16

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARIÇÃO MECÂNICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR (APROXIMADAMENTE 800 KM/MÊS), CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 40/2020, CONTRAT N° 85/2020.	10.095,98	10.095,98

Banco Credor	748 726 00039841-8	VALOR LIQUIDO	10.095,98
--------------	--------------------	---------------	-----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ____/____/____	Encarregado do Serviço _____ Juliana L. dos Santos de Oliveira CONTADORIA CIRC. PR. 02.2010
assinatura: _____ nome: Darlan Scalco Prefeito do Município de Pérola - Pr.	Ordemador da Despesa Darlan Scalco Prefeito do Município de Pérola - Pr.	

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dez mil e noventa e cinco reais e **** noventa e oito centavos*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Emergencial Empresa Coleta Resíduos Sólidos Domiciliares (Lixo domiciliar).

Dispensa Por Justificativa n. 40/2020

DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, justifica-se a necessidade da Administração Pública em contratar empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar), coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis e varrição mecânica nas vias públicas do Município de Pérola/PR.

A solicitação foi encaminhada com justificativa e documentação necessária, cujo objetivo acima citado, se faz necessário, para se evitar a proliferação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos), bem como animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias e cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, sendo que a ausência do serviço de coleta de resíduos (lixo), comprometem a saúde e segurança pública do Município.

É o sintético relatório.

DO PARECER

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão o município não dispõe de pessoal e maquinários suficiente e necessário para a execução dos serviços, com situações excepcionais como casos de dengue, Chikungunya, Zika Vírus, proliferação de animais peçonhentos como escorpiões, aranhas dentre outros, sendo que a contratação se mostra de todo necessária e indispensável.

Portanto, trata-se de certame a ser realizado nos termos do estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Emergência, na lição Hely Lopes Meirelles, é assim delimitada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema emergência, relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n. 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

No presente feito, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a necessidade do município em contratar o nominado objeto inerente à continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico) das vias públicas, visando a saúde pública, no que diz respeito a não proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) assim, como animais peçonhentos como aranhas, escorpiões e cobras, bem como à proteção ao meio ambiente, visando o saneamento básico do município, para fins de conservação ambiental e proporcionar melhor qualidade de vida a população.

Portanto, a contratação emergencial de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, pode ser realizada mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93 e, obedecidas as demais regras contidas na respectiva lei, opina-se pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento.

É o parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 18 de agosto de 2020.


RODRIGO CALIANI
OAB/PR 34.414